



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 187, de 28 de março de 2025.

(Aditiva à  
Portaria  
Inmetro/Dimel  
n.º 144/2009)

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2022; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.008016/2024-81 e do Sistema Orquestra n.º 3037770, **resolve**:

Art. 1º Autorizar a inclusão de novos modelos e alteração nas dimensões do dispositivo receptor de carga para a família BC xxx R/F de instrumentos de pesagem não automáticos, marca BALANÇAS CURITIBA, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 144, de 15 de abril de 2009.

Art. 2º Substituir a Tabela de Características Metrológicas da Portaria Inmetro/Dimel nº 144/2009, pela seguinte tabela:

Tabela 1 – Características Metrológicas da Família BC xxx R/F

Modelos	BC xxx R/F
Carga Máxima (Max)	$10 \text{ kg} \leq \text{Max} \leq 160 \text{ kg}$
Valor de Divisão de Verificação (e)	$e \geq 10 \text{ kg}$
Valor de Divisão real (d)	$d \geq 10 \text{ kg}$
Carga Mínima (Min)	0,1 kg
Número de Valores de Divisão de Verificação (n) = Max/e	$n \leq 9.000$
Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga	2,2 m a 3,2 m x 6 m a 30 m ou 2 m a 3,5 m x 6 m a 25 m
Faixa de Temperatura	0 °C / 40 °C
Classe de Exatidão	

**Nota 1:** Nos modelos da família BC xxx R/F, o "x" pode representar qualquer variável alfa numérica, desde que as características metrológicas do modelo estejam de acordo com a Tabela 1, acima.

Art. 3º Substituir o texto do subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 144/2009 pelo seguinte texto:

(...)

5.1 dispositivo Indicador:

Dispositivo indicador de modelo aprovado, com classe de exatidão compatível com a do instrumento de pesagem não automático (IPNA) e com número máximo de valores de divisão de verificação  $(n)_{Max}$  maior ou igual ao valor de "n" obtido da relação  $(n=Max/e)$  nos modelos de IPNA da presente portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 144/2009 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 02/04/2025, ÀS 18:37, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO**

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2062935** e o código CRC **3FCC08B7**.

